



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 2.243, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de proteção a vida, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, mantém obrigatório o uso de máscaras de proteção facial apenas nos serviços de saúde no âmbito do município de Nova Era - MG e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 86 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a redução dos casos de infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) que exigem internações hospitalares, estando na data atual com o total de zero internados devido a doença e zero casos ativos monitorados no município;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a COVID -19 no município de Nova Era, qual, na data de edição desse Decreto, conta com 93,17% da população vacinada com a primeira dose e 86,13% da população vacinada com a segunda dose;

CONSIDERANDO que não há registro de atendimentos de casos suspeitos ou confirmados pelo coronavírus COVID-19 no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscaras faciais ou cobertura facial sobre o nariz e a boca no município de Nova Era - MG.

§1º Mantêm-se obrigatório uso de máscaras de proteção facial do município de Nova Era – MG, apenas nos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§2º Em casos sintomáticos respiratórios mantêm-se a obrigatoriedade do uso de máscara, nos ambientes de acesso público.

Art. 2º No interior dos estabelecimentos de que trata este Decreto, caberá ao proprietário exigir o cumprimento desta regra e das demais normas que encontram prescritas no presente Decreto.

Parágrafo único Para o funcionamento do comércio e demais atividades, é imprescindível que seja respeitada a capacidade máxima do local, sendo obrigatório o cumprimento dessa capacidade sob pena das sanções previstas no Art. 6º deste Decreto.

Art. 3º As atividades socioeconômicas poderão funcionar em todos os dias da semana, em horários livres.

Art. 4º Deverão ser observadas, na forma do Anexo, as medidas de proteção à vida de caráter permanente, relativas à Covid-19.

Art. 5º O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (*Sars-covid 2*) ficam proibidos no município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19;

Art. 6º As pessoas naturais e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos neste artigo.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§1º O descumprimento das normas contidas neste Decreto, dos regulamentos e normas sanitárias de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 expedidas pelo Município, importará na aplicação das seguintes sanções:

I. Pessoa Física;

- a)** Multa de 5 UTM, em caso de descumprimento do termo de isolamento;
- b)** Multa de 2 UTM, em caso do não uso de máscara semifacial nos ambientes obrigatórios definidos nesse decreto;

II. Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio, serviços e agropecuária:

- a)** Advertência;
- b)** em caso de primeira reincidência, aplicação de multa, sendo:
 - Empresas enquadradas como MEI 5 UTM;
 - Empresas enquadradas como ME 22 UTM;
 - Empresas enquadradas como EPP e Empresas de Médio a Grande Porte 223 UTM;
 - Demais Empreendimentos a multa será calculada a proporção 0,28% do Faturamento Anual.
- c)** em caso de segunda reincidência: suspensão do alvará de funcionamento e/ou fechamento do estabelecimento pelo prazo de (48) quarenta e oito horas, sem prejuízo de multa;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

d) Após a primeira interdição, a cada duas multas aplicadas conforme prevista na alínea b, ocorrerá nova interdição por igual período.

§2º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento expedido pelo Município referente à prevenção e ao enfrentamento da pandemia apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

§3º Diante da situação de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade, que observará:

- I. notificação pelo servidor designado para atuar na fiscalização do combate à Covid -19;
- II. prazo de defesa ao notificado de um dia útil;
- III. decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º A promulgação deste Decreto não impede a adoção de novas medidas de contenção da COVID-19, caso sejam necessárias para preservação da vida.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o Decreto 2.214/2022, bem como as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 26 DE AGOSTO DE 2022.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Medidas de Proteção à Vida

1. MEDIDAS PERMANENTES:

1.1. Para todos os Indivíduos:

1.1.1. Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antissepsia das mãos com álcool 70%.

1.1.2. Uso correto da máscara facial nos ambientes obrigatórios nesse decreto.

1.1.3. Distanciamento:

1.1.3.1. Manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com janelas e portas abertas e sistemas de ar condicionado com manutenção e controle em dia.

1.1.3.2. Manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70% ou equivalente.

1.1.4. Para os Estabelecimentos e as Atividades:

1.1.5. Controle de acesso às dependências dos ambientes de uso coletivo, visando atender ao distanciamento social ou à capacidade de lotação estabelecida.

1.1.6. Disponibilização de equipamentos de proteção individual para os funcionários que lidam diretamente com o público e para aqueles que operem as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida.

1.1.7. Disponibilização de dispositivos para lavagem das mãos, abastecidos de sabonete líquido e papel toalha.

1.1.8. Fornecimento de álcool 70% para a antissepsia das mãos de clientes e colaboradores, no momento de acesso e durante toda a permanência em suas dependências.

1.1.9. Divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de proteção à vida.

1.1.10. Tratamento adequado dos resíduos gerados, de forma a evitar contaminação ambiental.